



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1311057 - TRE-PB/PTRE/EJE/COEJE/SECATE

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - AÇÃO DE CAPACITAÇÃO / 2022 - TRE-PB

João Pessoa, 21 de julho de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para ministrar treinamento aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba no tema "acessibilidade", com o objetivo de capacitá-los em padrões, procedimentos e normas, considerando a necessidade de capacitação nos temas relativos ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência.

2- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A acessibilidade, enquanto direito de cidadania, está compreendida no objetivo estratégico "Fortalecer a cidadania" e na iniciativa nº 3 "Assegurar condições plenas de acesso aos serviços da Justiça Eleitoral e ao exercício do voto" do Plano Estratégico Institucional. Do mesmo modo, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 401, dispôs sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, com previsão expressa quanto à necessidade de capacitação de magistrados(as) e servidores(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência (art. 17).

O curso a ser contratado é "Acessibilidade no Serviço Público e Resolução 401 do CNJ", que capacita servidores públicos nos principais conceitos que envolvem a acessibilidade, legislação pertinente e melhores práticas no serviço público. Apresenta, ainda, casos concretos de diagnóstico da estrutura física, levantamento do total de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e identificação de barreiras atitudinais nas instituições, com a apresentação de soluções, elaboração e gerenciamento de programas de acessibilidade e inclusão nas instituições, inclusive abordando a adoção de parcerias locais.

É um conteúdo que abrange desde a parte teórica e análise da legislação, passando pelo planejamento e até apresentação de casos concretos.

Nessa linha, verifica-se um amplo e profundo debate em relação ao tema, promovido por ministrante que tem notória experiência, o que torna o evento em questão bastante relevante, pois contempla pontos específicos e atuais. Ressalte-se, ainda, que a CMA sempre vem registrando a necessidade de capacitação, o que foi discutido em reunião com a Diretoria-Geral, no ano de 2021, com a participação dos gestores da SAO, SGP, SJI, STIC, ASCOM, SECAT, bem como representantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, conforme ata da reunião Ata nº 1138603 – DG.

3 – OBJETIVO:

Iniciar o programa de treinamento dos servidores que atuam nas áreas de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, comunicação social, bem como representantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão e, ainda, Comissão de Mesários, considerando a proximidade das eleições 2020.

A mencionada capacitação atende ao disposto no art. 19 da Res. CNJ 401/2021, nos seguintes termos:

Art. 19. Os órgãos do Poder Judiciário devem manter em seus quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade, e na aplicação de tecnologias assistivas, para oferecer pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento desta Resolução.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Art. 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei no 8.666/93 e Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

5 - DOS QUANTITATIVOS E LOCAL:

Serão submetidos à capacitação dez (10) servidores, indicados pelos setores de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, comunicação social e comissão de acessibilidade e inclusão. O curso deverá realizado na modalidade online (Ao Vivo-síncrono), composto por aulas ao vivo e material complementar para leitura, disponibilizado durante 30 dias. Durante o curso, haverá esclarecimentos de dúvidas e discussão de casos práticos, com interação individual e coletiva, na plataforma disponibilizada.

No sítio do Instituto na internet foi aberta nova turma no período de 04 a 09 de agosto, no período, das 14 às 18 horas, o que é compatível com a disponibilidade dos servidores.

6 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA?

- Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

- Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Apresentar junto com a com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato; Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Investimento custeado com verba de capacitação para o exercício de 2022, no PAC (33.90.39.48- SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

9 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor individual é R\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais) X 09 participantes = R\$14.040,00 com desconto de 10% = R\$ 12.636,00. Totalizando 10

(dez) participantes, sendo 09 pagantes e 01 cortesia.

10 - PAGAMENTO O pagamento será efetuado à CONTRATADA, ao término do Curso, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB ou enviada para o e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11. DO PRAZO CONTRATUAL Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo fixado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

12 – DAS PENALIDADES:

- O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória abaixo estabelecida.
- Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
- Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.
- A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

- As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;
- A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

ARLENE COSTA BARBOSA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por ARLENE COSTA BARBOSA em 21/07/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 25/07/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO



Documento assinado eletronicamente por SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO em 25/07/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1311057&crc=581F6C02, informando, caso não preenchido, o código verificador **1311057** e o código CRC **581F6C02**.